



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2022.05.16.1

A Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Horizonte /CE, no uso de suas atribuições determinadas pela Lei Orgânica do Município de Horizonte, vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ENTRE MUNICÍPIO DE HORIZONTE E HORIZONTE FUTEBOL CLUBE PARA A TEMPORADA 2022, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, conforme acervo documental originário da Unidade Gestora demandante.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo nos arts. 25, *caput* e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e, ainda, c/c os da Lei Municipal nº 1.494/2022, especificamente em seu art. 6, parágrafo único e art. 11. demonstra-se a expressa inviabilidade de competição entre os projetos.

A presente justificativa objetiva atender a dispositivo legal que respalde a contratação por Inexigibilidade de Licitação do Horizonte Futebol Clube para o patrocínio para a execução das atividades do clube na temporada 2022, nos termos e condições a seguir explicitadas, aplicando-se a hipótese indicada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como o art. 6º, §1º da Lei Municipal nº 1.494/2022, vejamos:

Lei. 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Lei Municipal nº 1.494/2022

Art. 6º O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública.

§ 1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o *caput* na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

Pois bem, com o advento da Lei Municipal nº 1.494/2022, que dispõe sobre a concessão de patrocínio pela administração direta do Município de Horizonte, no qual o art. 11, autorizou ao Poder Executivo do Município de Horizonte a celebrar Contrato de Patrocínio com o Horizonte Futebol Clube que terá como objeto o Futebol Profissional e não Profissional do Clube, nos termos do Art. 3º § 1º, inciso I e II da Lei nº 9.615 / 98 (Lei Pelé).

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da contratação por intermédio de contrato de patrocínio a ser firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer e o Horizonte Futebol Clube, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.494/2022, haja vista a inviabilidade de competição entre os projetos e as fundamentações anteriormente expostas.

A Constituição Federal de 1988, dispõe acerca do tema, versando da seguinte maneira:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Quanto à contratação direta por inexigibilidade, dispõe a Lei nº 8.666/1993 que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Dessa forma, a realização de procedimento licitatório, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, tendo em vista que o Horizonte Futebol Clube, é o único time de futebol profissional devidamente qualificado no Município de Horizonte, inviabilizando, assim, a competição entre projetos, nos termos do art, 6º, §1º da Lei 1.494/2022.